

FÉRIAS

Serão devidas e concedidas as f

Jornada de Trabalho Semanal

de 23 a 25 horas
de 21 a 22 horas
de 16 a 20 horas
de 11 a 15 horas
de 06 a 10 horas
até 5 horas

Observações:

a - Fica vedado o parcelamento
poderá o trabalhador ser incluíd

b - Quanto à proporcionalidade
que tiver mais de sete faltas inj

P/CONTRATO DE TRABALHO A TEMPO PARCIAL

férias após cada período de doze meses de vigência do contrato na seguinte proporção:

Dias de Férias

18 dias;
16 dias,
14 dias,
12 dias,
10 dias,
08 dias,

das férias em dois períodos, bem como a conversão de parte delas em abono pecuniário, mas lo nas férias coletivas que forem concedidas aos demais empregados.

das férias em face a faltas injustificadas, o empregado contratado para regime de tempo parcial ustificadas ao longo do período aquisitivo, terá o seu período de férias reduzido à metade.

José Roberto Augusto Corrêa
CRC/SP 156.003